



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º 515, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005

= Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2.005 Face às recomendações da L.C. n.º 101/00 - L.R.F., e da outras providências =

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, art. 42 da L.C. n.º 101/00 - L.R.F., Decreto Federal n.º 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

DECRETA:

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 09 de dezembro do corrente e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais, autorizados pela Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2.005, os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

Parágrafo Único - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 4.320/64.

Artigo 3º - O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídos.

Artigo 4º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2.006, nos mesmos elementos de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º - O Setor Contábil, procederá a verificação e auditagem de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e prestação de Contas do T.C.E.

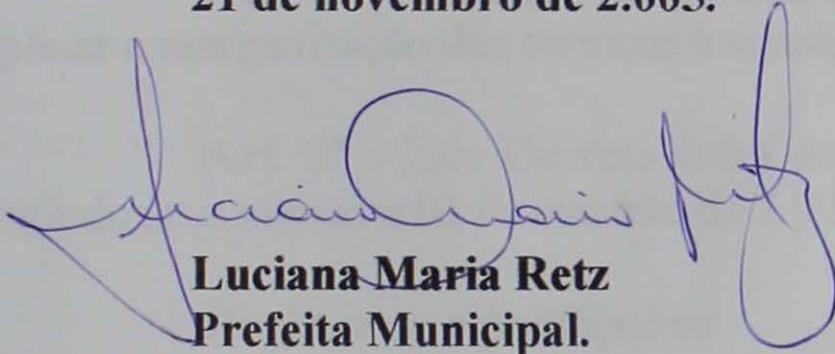
Artigo 6º - Face ao disposto na E.C. n.º 30, de 13/09/00, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.

Artigo 7º - Todos os repasses referentes a Convênios deverão ter seus saldos zerados até 31/12/2.005, para prestação de contas aos Órgãos concessionários.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,
21 de novembro de 2.005.**


Luciana Maria Retz
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
515, fls. 02, Livro nº 01